



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº431/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de CUNHA PORÃ/SC, na Rua do Bosque, 191, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.552.508/0001-77, neste ato representado por seu representante Sr. **JACKSON NEIMAR PEDRASSANI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cunha Porã/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.562.419-39, portador da cédula de identidade civil nº 13/R4.016.444, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 107/2019, Processo Licitatório nº 191/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de mobiliários, de acordo com as descrições e/ou especificações constantes no Anexo I do Edital, e relação de itens adjudicados:

Empresa: JACKSON NEIMAR PEDRASSANI - 95442						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	12,00	UN	Cadeiras Violeta, com pés amadeirados; assento, encosto e costas lisos. No tecido 458B - 100 % poliéster.		983,00000	11.796,00
8	2,00	UN	Cadeiras Marselha pés amadeirados, assento liso, encosto e costas com botões. No tecido 329B - 100% Poliéster.		1.181,00000	2.362,00
9	1,00	UN	Cadeira office giratória Nova Catalunha, com ajuste de altura, revestida em PU. Base e braços em nylon.		2.422,00000	2.422,00
Total dos Produtos						16.580,00

2.2. Os mobiliários serão destinados ao Gabinete.

2.3. A licitante vencedora deverá realizar a montagem e instalação nos locais indicados pela solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega deverá ocorrer após solicitação do Secretário Municipal da Administração ou de pessoa devidamente designada. A CONTRATADA deverá realizar a montagem e instalação dos móveis nos locais indicados pelo solicitante, no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

3.2. O recebimento e conferência dos mobiliários será realizada pelo Sr. Luiz Paulo Gomes Franken, Secretário Municipal da Administração, ou por servidor devidamente designado.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato. A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Município.

3.4. Reserva-se ao Gabinete, bem como, à Procuradoria o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 16.580,00(dezesseis mil quinhentos e oitenta reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos mobiliários e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1004 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1005 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até **31 de dezembro de 2019**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Luiz Paulo Gomes Franken, Secretário Municipal da Administração, ou por servidor devidamente designado(a) para esta função.
- 8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais e serviços entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

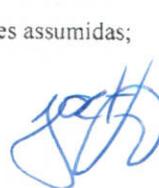
O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

 **FREDERICO
WESTPHALEN**
MUNICÍPIO DE RS
JUNTA DO PODERADO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

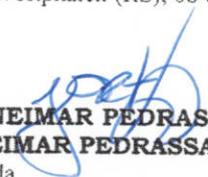
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 08 de outubro de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


JACKSON NEIMAR PEDRASSANI
JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME
Contratada

Testemunhas:
Elisandra N dos Santos _____
CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazutti: _____
CPF: 010.633.990-76

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação: 2019	Modalidade: Pregão Presencial	Nº da Licitação: 107	Data da Licitação: 08/10/2019
Julgamento: Menor Preço por Item	Objeto: aquisição de mobiliários	Situação: Julgada	
Fornecedor Vencedor: JACKSON NEIMAR PEDRASSANI	CPF: 021.111.111-11	CNPJ/CPF: 09.552.508/0001-77	Código: 95442
Telefone: (49) 3646-0515	Email: vendasjp1@hotmail.com		

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
7		12.000	UN	Cadeiras Voadas, com pés amaderados, assento, encosto e costas lisos. No tecido 458B - 100 % poliéster.		983,00000	11.796,00	Lance
8		2.000	UN	Cadeiras Marcha pés amaderados, assento liso, encosto e costas com bordas. No tecido 329B - 100% Poliéster.		1.181,00000	2.362,00	Lance
9		1.000	UN	Cadeira office giratória Nova Catalunha, com ajuste de altura, revestida em PU, Base e braços em nylon.		2.422,00000	2.422,00	Lance
Total de itens vencedores: 3						Total das Propostas Vencedoras: 16.580,00		
						Total de Propostas Vencedoras: 57.294,00		

